



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 1.946 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Concede férias coletivas parciais e dá outras providências”.**

**SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO** Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repouso dos trabalhadores e a comemoração com seus familiares das festividades natalinas e de fim de ano;

**CONSIDERANDO** de avaliação e planejamento dos serviços para o exercício vindouro;

**CONSIDERANDO** a retração de receitas resultado da baixa atividade econômica e;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de atender os dispositivos da lei de responsabilidade fiscal, notadamente limitação de despesas e índice de gastos com pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com fundamento nos arts. 34 - §1º e 136 da CLT, fica concedida férias coletivas de 15 dias iniciando-se no dia 16 de dezembro de 2015 (quarta-feira) e terminando-se no dia 30 de dezembro de 2015 (quarta-feira) aos empregados da Associação Civil Antonino da Rocha Marmo, gestora do PSF - Programa de Saúde da Família.

**Parágrafo Único** - As férias mencionadas no caput são extensivas também aos servidores do Município, atuantes do PSF.

**Art. 2º** - O tempo restante das férias será concedido nas épocas próprias.

**Art. 3º** - Entrarão de férias mesmo aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo.

**Art. 4º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Dezembro de 2015.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 01 de Dezembro de 2015.  
/mg.